



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1368, DE 26 DE JULHO DE 2004.

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 6º, da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o Parágrafo único, ao artigo 6º da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, que “Altera a estrutura de remuneração dos Grupos Ocupacionais que nomina, atualizando-a em relação à moeda corrente do País, excluindo-os do Capítulo XIII e respectivas Seções - artigos 31 a 47, da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992”, com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. Os servidores de Apoio Administrativo e Apoio Operacional e Serviços Diversos, lotados, a partir da data de publicação desta Lei, na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, oriundos da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos – CGRH, em substituição à Gratificação de Incentivo à Educação de que trata o *caput* deste artigo, terão direito à Gratificação de Atividade Específica, concedida através do artigo 5º, desta Lei, desde que permaneçam exercendo atividades relacionadas a Recursos Humanos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador